



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.460, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada em 11 / 12 / 24, Ed. 2060
Pág. 03 - Jornal Oficial de Itapira

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do artigo 14 da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (.....)

§ 7º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício que ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente, se o dia 20 for dia não útil, prorroga-se até o próximo dia útil.

(.....)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO